

Este artigo é parte de um mestrado em andamento cujo objetivo principal é estudar o lugar da educação financeira dentro da educação popular em direitos - ou a falta dele. Um dos passos fundamentais para desenvolver essa dissertação é compreender o panorama da educação financeira no Brasil sob o prisma do direito enquanto produção realizada por juristas ao pensar o jurídico; que é o objetivo deste artigo. Para tanto, foi realizada uma revisão bibliográfica no tema de educação financeira na produção científica brasileira por meio de busca nos bancos de artigos e produções acadêmicas da CAPES. Utilizamos o catálogo de dissertações e teses,¹ e também de artigos publicados em periódicos.² Essas bases foram escolhidas por serem as mais amplas e acessíveis dentro do recorte proposto de produções científicas brasileiras tanto jurídicas, quanto de outras áreas.

Trata-se de um artigo essencialmente exploratório, e em parte empírico de análise documental (REGINATO, 2017), utilizando-se principalmente de fontes entendidas como primárias em relação ao objetivo de constatar ou não o tema da educação financeira em produções jurídico-científicas no Brasil. Por outro lado, a mera constatação ou não de trabalhos nesse recorte não esgota o objetivo do artigo que perpassa a análise dialética desses dados (DEMO, 1995).

Destacamos que não partimos da perspectiva da pureza da ciência jurídica, mas do direito enquanto fenômeno pluralista que emerge de disputas por poder, participação e fala pública (SANTOS, 2003). Em função disso, não se pode restringir o fenômeno jurídico às universidades de direito ou às produções científicas de juristas, o que aparentemente conflita com os parâmetros de seleção e análise das produções pesquisadas. No entanto a impressão crítica que sustenta a hipótese deste artigo, que a educação financeira não é compreendida por esses atores nesses espaços, necessita desse recorte metodológico, pois é do nosso entendimento que o tema da educação financeira precisa ser debatido também por juristas em cursos jurídicos, ou seja, em produções científicas que disputam o direito em uma perspectiva pluralista. Dessa forma, por adotar um rigor metodológico adequado ao objetivo do artigo, tomamos por produção jurídica aquela que é produzida por juristas em trabalhos que tem o direito enquanto tema principal, ou produções realizadas em cursos de direito.

O resultado elementar encontrado é a confirmação da hipótese. Pela quantidade baixa de textos encontrada, constatamos o não-lugar da educação financeira nas produções jurídico-

¹ Disponível em: <http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/>. Acesso em: 05. Mar. 2019.

² Disponível em: www.periodicos.capes.gov.br. Acesso em: 05. Mar. 2019.

científicas brasileiras, ou um lugar muito restrito no âmbito do direito do consumidor, mais especificamente, nas pesquisas que se esforçam para entender o fenômeno complexo do superendividamento. Nesses trabalhos, a educação financeira aparece enquanto uma necessidade, ou uma forma de capacitação de indivíduos que preveniria “comportamentos desviantes” (CARQUI, 2016) dentre os consumidores que se superendividam. Esse resultado dá claro indicativo que o tema ainda não foi explorado propriamente pela ciência jurídica ou amplamente entendido em sua principal dimensão - enquanto política pública.

O artigo é composto por três partes, a primeira traz o trajeto metodológico de buscas nos bancos de periódicos da CAPES que constata o não-lugar da educação financeira nas pesquisas jurídico-científicas, ou um lugar reduzido, e também apresenta alguns elementos de destaque sobre o estudo da educação financeira em ciências não-jurídicas, com base em trabalhos nacionais e internacionais, nesse esforço de compreender seu panorama e importância para o direito.

A segunda parte trata dos poucos, porém destacáveis, trabalhos que analisam a educação financeira nos cursos de direito, encontradas no portal de teses e dissertações da CAPES, cujo tema principal é o superendividamento. Pretendemos destacar os sentidos de educação financeira que podemos depreender desses trabalhos para na terceira parte abordar superficialmente a dimensão da educação financeira enquanto política pública, considerando o caráter exploratório deste trabalho.

O não-lugar do a educação financeira nos estudos jurídico-científicos

A busca ocorreu durante o mês de março de 2019 pela expressão “educação financeira” entre aspas, para que o tema fosse precisamente buscado, sem resultar em uma gama misturada de trabalhos que tratam de finanças e educação mais amplamente. Os resultados encontrados foram de 52 artigos no portal de periódicos,³ e 329 teses ou dissertações. Entre essas últimas, apenas 4 dissertações de mestrado e um artigo são provenientes de juristas em cursos de direito e todas elas têm por tema principal o superendividamento.

³ A pesquisa da *webpage* indica 54 resultados, contudo dois artigos aparecem em duplicidade. Não há dúvidas de que tratamos das mesmas publicações nos mesmos periódicos, logo, são apenas 52 artigos no total.

Entre os periódicos, dois critérios de seleção foram aplicados, a revisão do artigo por pares e o idioma português.⁴ Os filtros apresentados para os 52 resultados já indicavam que não há produções específicas sobre educação financeira em revistas jurídicas, com recortes em diretos, “lei”, “direito” ou “direitos”. Mesmo ao refinar a busca por “consumidor”, os resultados são pertinentes a outras áreas.⁵ Esse indício foi confirmado ao analisar os resumos e conteúdo desses artigos, bem como os conteúdos principais das revistas nas quais eles foram publicados e a formação das/os autoras/es, visto que não há publicações realizadas por juristas em cursos de direito ou revistas jurídicas ou que publicam conteúdo estritamente relativo ao direito. Apenas quatro artigos são provenientes de revistas que apresentam indexação da CAPES para o direito, e todos são escritos por autores de outras áreas, da administração, educação e psicologia.⁶

O que pôde ser encontrado a partir da leitura dos resumos, foi dividido em cinco áreas do conhecimento: (1) educação - com destaque ao subgrupo de educação matemática; (2) administração; (3) economia; (4) sociologia; e (5) psicologia. Vejamos a tabela abaixo:

Tabela 01 - Quantidade de artigos por tema

Tema	Quantidade de artigos
Educação (total)	19
Educação matemática	11
Administração/Gestão	23
Economia	8
Sociologia	1
Psicologia	1

Total: 52

Fonte: da Autora.

Elementar que essa divisão por temas corresponde aos temas principais dos periódicos estudado, assim os destaques são para os periódicos de administração (24), educação (20) e

⁴ Alguns dos artigos encontrados estão em língua inglesa ou espanhola, porém ao menos seus resumos têm versão em português. Ademais, todos são produzidos por autores brasileiros ou apresentam difusão científica nacional. O critério de nacionalidade da revista e o idioma principal não foram considerados como critérios de exclusão, tendo em vista a difusão nacional.

⁵ Um dos artigos trata de análise sociológica dos textos de auto-ajuda financeira (Revista Crítica de Ciências Sociais) e outro, um estudo sobre finanças pessoais de professores (Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade).

⁶ Psicologia: Reflexão & Crítica (Psicologia), Revista Metropolitana de Sustentabilidade (Administração), Revista Brasileira de Pós-Graduação (Educação), e Revista de Administração Pública (Administração).

economia (9).⁷ Cada uma dessas áreas contribui com suas ferramentas para investigar o tema e também o constrói com base nessas perspectivas, elementos que não podem ser desconsiderados pelos juristas e demais cientistas.

Os artigos relacionados à economia buscam entender os impactos da educação financeira em índices (COSTA, MIRANDA, 2013), ou como potencial ferramenta em termos de transmissão de política monetária (SANTOS, COSTA, 2013). Política monetária é uma política pública - muito mais entendida como política regulatória -, cujo objetivo primordial é regular a moeda e o mercado por meio do controle das taxas de juros principalmente, que são um dos mecanismos de concretização dessa política pública. A teoria da transmissão da política monetária perpassa a racionalidade das pessoas em sociedade, visto que se elas não apresentam um comportamento racional previsível, haverá uma falha no funcionamento da economia (CUTHBERTSON, NITZSCHE, HYDE, 2006).⁸ E um dos elementos identificados para reajustar o comportamento das pessoas e equilibrar a economia por meio de combate à incapacidade financeira individual é justamente a educação financeira (HASTINGS, MADRIAN, SKIMMYHORN, 2013).

A educação financeira é entendida também fora do âmbito da transmissão de política monetária, para abarcar outras relações entre indivíduos, finanças, instituições financeiras e Estados, como por exemplo: para avaliar respostas individuais às crises de programas previdenciários públicos e privados (LUSARDI, MITCHELL, 2007), entender as disparidades de conhecimentos financeiros, e consequentemente de renda,⁹ entre homens e mulheres (LUSARDI, MITCHELL, 2008).

Ademais, o paradigma da ação racional não é consensual entre os economistas dentro da discussão sobre educação financeira. As teorias da economia comportamental, que analisa o comportamento de consumidores considerando prováveis equívocos emocionais e cognitivos, ou seja, descartando o pressuposto do consumidor racional, também dão grande importância ao tema no debate econômico (SANTOS, COSTA, 2013). Da mesma forma, as teorias do capital humano, entendendo a educação como principal fomentadora do capital humano - em muito

⁷ Lembramos que alguns periódicos abrangem mais de um dos temas, ou seja, se enquadram em mais de uma categoria temática.

⁸ Entendemos que o equilíbrio da economia financeira perpassa a economia como um todo.

⁹ A associação entre maior educação financeira, em termos de conhecimentos financeiros, e maior renda é comprovada por economistas desde a década de 1960, com os primeiros estudos sobre o tema tanto em teóricos das teorias do capital humano, como em pesquisadores empíricos (COSTA, MIRANDA, 2013).

responsável, e indispensável, ao crescimento econômico -, entendem a educação financeira como elemento imprescindível à salubridade econômica (COSTA, MIRANDA, 2013).

É preciso destacar que a principal definição de educação financeira adotada pelos economistas é conferida pela OCDE (2005) - de educação financeira enquanto capacitação técnica de indivíduos sobre produtos financeiros. Trata-se de uma definição genérica e instrumental, a educação financeira existe enquanto ferramenta a ser replicada similarmente em qualquer situação. Mas apesar dessa definição descontextualizada, pelo teor dos trabalhos coletados, percebemos que existe preocupação entre os economistas com a distinção de fatores como raça e etnia, gênero, origem, classe social, e idade, muitas vezes constatando que a educação financeira como capacitação é mais deficiente em mulheres, negros, hispânicos, idosos, jovens, e pobres de forma geral. O que contribui para compreendermos a disparidade de renda entre esses grupos e aqueles de homens brancos ricos (LUSARDI, MITCHELL, 2007) e buscar novas formas de combate a essa desigualdade.

Por fim, outro entendimento perceptível sobre educação financeira é sobre sua necessidade enquanto capacitação face à complexidade dos produtos financeiros (BANCO MUNDIAL, 2011), o que faria com que os mercados financeiros, e seu acesso, dependessem urgentemente da capacitação financeira de indivíduos, visto que o problema da assimetria de informações entre indivíduos e o mercado financeiro é central.

Em todo o caso, contudo, o sentido instrumental da educação financeira é o mais proeminente entre economistas, seja enquanto resposta face à complexidade, ou relacionada a momentos de transmissão e avaliação de políticas públicas regulatórias. Por mais que essa visão seja permeável a críticas, e tome outras bases e premissas fora da teoria da ação racional, a perspectiva instrumental da educação financeira apresenta limitações essenciais que contestam sua utilidade como um todo, pois ela pode reforçar a equivocada responsabilização individual pelas decisões financeiras precárias como elementos de falha do mercado. Quando, em verdade, as decisões são tomadas por famílias,¹⁰ não indivíduos, e que apesar de sub-capacitadas para entender o mercado financeiro e seus produtos, muitas vezes essas famílias são levadas a decisões financeiras ruins pela precarização da renda familiar causada por medidas de

¹⁰ Neste artigo tomamos família como um núcleo menor de organização de orçamentos conjuntos que compartilha o mesmo espaço e apresenta confusão patrimonial entre pessoas. Ela pode ocorrer entre casais, casais e filhos, casais e pais, ou amigos, sem necessária vinculação de parentesco, mas divisão de um orçamento mais ou menos comum.

austeridade na forma de redução de cobertura estatal (SANTOS, COSTA, 2013), sem relação com suas capacidades e ferramentas.

Sob o prisma da administração, os artigos apresentam os mesmos contornos dos anteriores, mas sua gama de ferramentas se desloca de modelos econométricos para pesquisas empíricas comportamentais e estudos de caso com novas preocupações, como o acesso aos serviços financeiros, também conhecido como bancarização, e outras condições para permitir e promover o empreendedorismo, inclusive o social e solidário (BIROCHI, POZZEBOM, 2015). Enquanto os artigos de economistas se baseiam principalmente na explicação dos mecanismos econômicos, preocupados com o funcionamento de um sistema econômico capitalista, seja no sentido neoclássico ou comportamental, os administradores tomam por fundamento perspectivas desenvolvimentistas socialdemocratas.

Eles desenvolvem o comportamento do consumidor brasileiro em termos específicos, um sujeito que teria maior tendência ao descontrole financeiro em decorrência de várias décadas de instabilidade econômica da hiperinflação. Fenômeno esse que foi enfrentado principalmente durante a década de 1980. Ademais, com a estabilidade econômica decorrente do Plano Real, houve expansão de crédito, o desejo de consumir produtos mais sofisticados, e a evolução dos meios de pagamento, principalmente com o cartão de crédito e seus altos encargos. Todos são fatores que de acordo com esses autores, incentivam a tomada de decisões imprudentes em relação ao consumo de produtos financeiros desde a estabilização da moeda (MOREIRA, CARVALHO, 2013).

Sob outro ângulo, o empreendedorismo, a educação financeira é entendida como crucial, pois também pode ser entendida como educação para a gestão dos negócios, produtos financeiros de pessoas jurídicas - para além das finanças pessoais. Essa perspectiva pode ser emancipatória. Um trabalho de educação financeira conduzido para mulheres no estado de Pernambuco obteve resultados concretos que evidenciam o potencial emancipador de cursos de educação financeira voltados para às mulheres de baixa renda:

Os aspectos subjetivos, comportamentais existenciais foram exaustivamente destacados pelas entrevistadas como benefícios advindos da participação nos cursos e oficinas, pois garantiram um novo olhar sobre si mesmas graças à elevação da autoestima, da valorização pessoal e maior cuidado de si mesma, aumentando sua motivação para empreender, para a aprendizagem, a (re)descoberta de suas qualidades e capacidades (CARVALHO, 2017).

Por outro lado, essa experiência encontrou obstáculos na falta de acompanhamento dessas mulheres e na falta de recursos financeiros mínimos para empreender, o que evidencia

as limitações da educação financeira enquanto capacitação na gestão de negócios, que precisa estar equipada com outras ferramentas para promover o resultado esperado que é o florescimento de projetos empreendedores dessas mulheres.¹¹

Um estudo empírico de coleta de dados por meio de questionário (uma técnica comum entre os administradores), traz um diagnóstico sobre a educação financeira de jovens em Santa Catarina, que se mostra insuficiente, e que sua importância é tremenda para evitar a alocação de recursos familiares irresponsavelmente, causando distorções no mercado financeiro e no próprio controle orçamentário das famílias, que podem ter uma vida mais próspera e um futuro mais seguro se o foco dessas políticas for realizado prontamente com jovens (SILVA, DAL MAGRO, GORLA, NAKAMURA, 2017). Um aspecto importante dessa pesquisa é que ela comparou os resultados entre homens e mulheres, sendo que elas reportam maior diálogo com os pais na tomada de decisões financeiras pessoais e familiares, o que não significa um comportamento mais impulsivo dos homens, mas uma evidência de menor discussão entre pais e filhos, do que entre pais e filhas.

Nos mesmos moldes da pesquisa empírica anterior, esta busca entender as origens do endividamento, e encontra soluções não necessariamente na educação financeira dentro da educação formal da instituição escolar, ou em diálogo com a família, mas por meio de estratégias de marketing (FIGUEIRA, PEREIRA, 2014). As autoras também apontam a especificidades de consumidores brasileiros que os levam ao endividamento, como o otimismo e o alto acesso ao crédito à juros altos, principalmente por meio dos cartões de crédito, e concluem que a utilização do dinheiro por poder e prestígio, a ansiedade, e principalmente a atitude positiva com o cartão de crédito, tornam um indivíduo mais propenso a se endividar.

O cartão de crédito e a relação de facilidade da compra por meio dele, considerando a também a recente aceitação social do comportamento de tomar dívidas, são identificados como fatores que influenciam em muito o endividamento e podem ser combatidos por meio de educação financeira, visto que o autocontrole foi identificado como um fator que inibe o consumo desenfreado e que pode ser estimulado pela educação financeira (FIGUEIRA, PEREIRA, 2014). Entretanto, o crédito por si só não deve ser considerado um fator de incentivo ao endividamento e combatido, pelo contrário, ele é tido como necessário ao acesso ao consumo

¹¹ Nota-se que tratamos de políticas mais abrangentes do que o microcrédito, que costuma representar uma mera compatibilização de um modelo de crédito em países chamados “desenvolvidos”, encolhido e enxugado para se compatibilizar com a carência de recursos de países considerados “subdesenvolvidos” (SANTOS, 2013).

(MOREIRA, CARVALHO, 2013), viabilizador do empreendedorismo e essencial para o crescimento econômico.

Ademais, existe uma preocupação com a adoção de novas tecnologias da comunicação no desenvolvimento de programas de educação financeira, especialmente entre pequenos empreendedores no Amazonas. Nele os resultados foram positivos, pois o uso de ferramentas de tecnologia de comunicação permite o desenvolvimento do empreendedorismo sem a necessidade de deslocamento de pessoas, reforçando seus vínculos comunitários com a terra e também suas habilidades pessoais, aprimorando o acesso a materiais e recursos (BIROCHI, POZZEBON, 2016).

Esse estudo teve intenção explícita em combater as desigualdades econômico-regionais promovendo emancipação social, por meio de uma educação crítica, e não meramente técnica, resultando em maior apropriação de técnicas melhor assimiladas por serem pensadas conforme a real condição de disputa de poder naquele território remoto. Os autores identificaram duas linhas de pensamento sobre a educação financeira: a técnica ou instrumental, e a crítica. A primeira tem o objetivo de promover a eficiência do mercado financeiro por meio de corresponsabilização de indivíduos por suas escolhas financeiras entendidos como consumidores. Já a segunda, por sua vez, é uma abordagem humanizada de indivíduos recortados em microempreendedores de baixa renda que devem ser entendidos em seu contexto material-histórico de adversidades cujo aprimoramento é feito por meio do fortalecimento das capacidades individuais (BIROCHI, POZZEBON, 2016).

Em resumo, os administradores apresentam preocupações com as especificidades dos consumidores brasileiros, novas tecnologias e com o empreendedorismo, entendido sob uma perspectiva socialdemocrata desenvolvimentista que pressupõe o crescimento econômico como necessário e se partilhado entre as famílias, por meio de aumento na renda familiar em decisões mais racionais e controladas. Entretanto, o empreendedorismo pode surgir sob um recorte socioeconômico crítico, que considera classe social, origem e gênero. Em ambos os casos, há a preocupação com o endividamento familiar e uma busca para diminuir-lo por meio de educação financeira, crítica ou instrumental, com destaque ao papel do cartão de crédito nesse processo de facilitação do endividamento comprometedor.

Os artigos da área de educação, por sua vez, apresentam outras preocupações, especialmente de natureza pedagógica com as técnicas de aprendizado financeiro, bem como sua efetividade e adaptação dependendo do contexto em que se inserem. Uma primeira

abordagem é a impossibilidade de se ensinar a educação financeira se os próprios professores não a compreendem ou a aplicam em suas próprias finanças pessoais (MOREIRA, CARVALHO, 2013). Contudo, não é a visão dominante nesse campo, mais permeável à educação financeira crítica, e pesquisa participante (BUAES, 2015), porém não menos preocupada com a educação financeira de docentes e pedagogos (DENEGRÍ et al., 2014). Em relação aos estudos específicos de educação matemática, eles demonstram preocupação no desenvolvimento de técnicas pedagógicas e defesa do estudo financeiro como matéria essencial nos currículos de educação formal.

De forma geral, as proposições centrais sobre a educação financeira são que ela é potencialmente positiva e necessária política pública, seja ela como capacitação para maior acesso e manejo das ferramentas do mercado financeiro, em seu sentido instrumental, ou no sentido crítico. No primeiro os objetivos são estabilidade e prosperidade, estimulando o desenvolvimento, o crescimento econômico e a diminuição da desigualdade social, principalmente em função das disparidades de renda. Por meio da crítica, o contexto socioeconômico de vulnerabilidade como gênero, raça/etnia, idade, origem, toma contorno e importância, em prol de uma educação financeira mais inclusiva, problematizadora e popular.

Contudo, essas visões não são um consenso uníssono. Há perspectivas menos entusiasmadas sobre o potencial da educação financeira. Diante do abismo entre a complexidade dos produtos financeiros e a educação média das populações mundiais, a educação financeira pode ser insuficiente e ineficaz. No mesmo sentido, ela pode ser inútil, pois os elementos e consequências de decisões financeiras bem informadas jamais poderiam ser controladas por grupos pequenos familiares, visto que sempre haveria variáveis e consequências macroeconômicas que tornam as perdas muito elevadas para esses núcleos (SANTOS, COSTA, 2013).

Por outro lado, políticas de educação financeira poderiam implicar na falácia de que a educação financeira individual pode um dia substituir a regulação dos mercados, ao suprir algumas das falhas mais importantes que são corrigidas por meio de regulação¹² - o comportamento irracional dos consumidores e a assimetria informacional (WILLIS, 2011). Ademais, ela poderia fomentar a perda de direitos individuais de privacidade e sigilo bancário,

¹² A regulação é comumente justificada em uma sociedade democrática que protege liberdades individuais para corrigir falhas de mercado (SALOMÃO FILHO, 2002).

e se baseia em última medida no paradigma da ação racional, que é repetidamente questionado por estudos que tratam de gerenciamento de finanças pessoais (WILLIS, 2011).

O penúltimo elemento de destaque é relativo às razões do surgimento dos estudos sobre educação financeira no Brasil, e seu acirramento no exterior. Por meio da análise dos periódicos, vemos que o tema da educação financeira tomou força principalmente após a crise financeira de 2008, como uma reação à desconfiança e frustração que a crise provocou, hipótese de vários autores (SANTOS, COSTA, 2013; WILLIS, 2011; SILVA, 2014). Sob outro ângulo, se a educação financeira tomou destaque em função da crise financeira de 2008, o senso de urgência sobre sua implantação pode ser decorrente da ascensão frenética da complexidade dos produtos financeiros, e também da crescente responsabilização por parte do Estado das decisões financeiras individuais dos cidadãos (HASTINGS, MADRIAN, SKIMMYHORN, 2013).

As datas de publicação dos artigos parecem suportar primeira hipótese, ao menos na produção brasileira, visto que não há artigos no portal da CAPES anteriores a 2008, apenas um de 2007, que denuncia a baixa experiência e conhecimento nacionais sobre o tema, em contraposição à produção internacional que despontou a partir dos anos de 1990 (SAVOIA, SATO, SANTANA, 2007). Além disso, a maior parte dos trabalhos é dos anos de 2014, 2014 e 2017, vejamos a tabela abaixo:

Tabela 02 - Quantidade de artigos por ano

Ano	Quantidade de artigos
2007	1
2010	1
2012	3
2013	10
2014	10
2015	5
2016	5
2017	13
2018	4
Total: 52	

Fonte: da Autora.

Por fim, outro resultado - mais animador - constatado é em relação à qualidade científica desses artigos. Que foi devidamente constatada, visto que eles são provenientes de periódicos

classificados em A ou B pela CAPES, com 9 deles em revistas A1 (4) ou A2 (5), e os demais nas classificadas como B, especialmente em B1 (9), B2 (5) e B3 (7).

Os trabalhos jurídico-científicos sobre superendividamento

Em relação ao banco de teses de dissertações, o portal permite o filtro em grande área de concentração, o que facilitou a busca ao selecionar o “direito” enquanto grande área. Os resultados foram cinco - quatro eles dissertações de mestrado, e um artigo. Contudo, uma das dissertações não está acessível para consulta até o momento da submissão do artigo. Assim, partimos para identificar os pontos comuns entre os trabalhos encontrados.

Novamente, todos têm enfoque no superendividamento, não em educação financeira, e estão sob a ótica do direito do consumidor. Nesse âmbito a educação financeira é relativamente recente. Mesmo em trabalhos estrangeiros, os principais estudos surgem de dez anos para a atualidade, sendo o foco anterior no potencial de fomentar decisões individuais no que toca a poupança, planejamento previdenciário e investimentos em bolsas de valores (LUSARDI, TUFANO, 2008).

Em Carqui (2016) existe uma preocupação grande com a elaboração e implementação de políticas públicas para combater o endividamento regulando a oferta de crédito e o consumismo, mas a educação financeira aparece como resposta estatal superendividamento, alternativamente à política do *fresh start*. A resposta educacional permite o acesso ao crédito, mas coloca a responsabilidade sobre o novo gerenciamento de contas e quitação de dívidas no consumidor, priorizando uma abordagem moral ao superendividamento, em oposição a uma de maximização dos lucros. O autor também defende a criação de uma legislação específica para promover a proteção do consumidor contra essa situação extrema.

Esse é o objetivo principal de Depieri (2017), promover legislação específica sobre o tema, ambos tratam do mesmo projeto de lei, o PL 283/2012 que contem em sua exposição de motivos a promoção da educação financeira para prevenir o superendividamento. O autor também traz a legislação francesa que contempla a educação financeira dentro dos processos pedagógicos da resposta estatal educacional. Por fim, ele defende a inclusão do tema no currículo formal da educação brasileira.

O mesmo projeto de lei é analisado por Bulgareli (2017) que também trata da proteção do consumidor e tenta consubstanciar essa proteção por meio do conceito de mínimo

existencial. Não há grandes considerações nesse trabalho sobre educação financeira, salvo menção ao PL 283/2012 e sua preocupação com ela.

Concluimos que para esses trabalhos existe o direito fundamental de proteção ao consumidor contra o superendividamento, porém não o direito fundamental à educação ou capacitação financeira, trata-se de um meio para atingir esse direito de forma material, mas também não se discute a educação financeira enquanto política pública, apenas que ela é parte necessária daquela que protege o consumidor.

O trabalho de Silva (2014) é pioneiro e traz a educação financeira enquanto direito fundamental, ou seja, ele inverte a perspectiva dos outros autores ao tratar da educação financeira como um direito para proteger o consumidor, e repensar os conceitos de superendividamento, e não um mero meio para preveni-lo. A autora também contextualiza a educação financeira como fato econômico, social e jurídico, compreendendo a educação financeira de forma complexa.

Ela propõe uma adequação ao perfil do endividado para que ele possa receber capacitação de forma personalizada e transdisciplinar, trazendo elementos retirados da economia e administração. Na proposta de análise da educação popular enquanto fato social, a autora se alia à educação financeira instrumental, com alguns elementos críticos, e a reflexão de que o superendividamento pode ser combatido, por meio de políticas de educação financeira. Apesar de ser um trabalho único que mais se aproxima do debate que queremos propor, ele não aprofunda discussões críticas e não consegue, sozinho, descaracterizar o não-lugar da educação financeira na produção científica brasileira.

Educação financeira enquanto política pública

Não se pretende defender que a educação financeira não é estudada a fundo ou que sem a análise de juristas sob a lente do direito, ela jamais poderá ser compreendida, incorrendo de certa forma dentro da crítica de Marcos Nobre (2003), que traz o problema da falta de diálogo das pesquisas jurídicas com as demais ciências.

O que se pretende é apontar à falta de debates por juristas dentro da pesquisa jurídico-científica e o quanto perdemos com isso em termos de discussão acadêmica no tema de políticas públicas. Não há dúvidas que a educação financeira o é, trata-se de um dos pilares temáticos da agenda do Banco Central do Brasil (BC +), logo, forte política regulatória, monetária e

econômica. A educação financeira estimularia o consumo e o endividamento responsável ou consciente, promovendo a diminuição dos níveis de inadimplência e do superendividamento. Nesse sentido, políticas de educação financeira causariam a diminuição da exclusão financeira e do preço do crédito, pois a inadimplência ainda persiste como fator principal de composição dos *spreads* bancários,¹³ promovendo melhores condições de crescimento econômico, de empreendedorismo.

Os problemas elementares dessa política pública são a assimetria informacional entre o Estado e os cidadãos, bem como os custos de implantação dessas políticas públicas, e acima de tudo, qual recorte da população deve ser o foco dessas políticas. Para o primeiro problema, a coleta de dados antes da fase de planejamento é essencial, bem como a compreensão de todo o ciclo da política pública – observações relevantes em qualquer política pública. Mas outros três elementos são fundamentais para a política pública de acesso financeiro: o reconhecimento da negociação e da barganha na totalidade do ciclo, abrindo permanente diálogo com os cidadãos, o foco nos objetivos da política pública para além da satisfação do implantador, e o entendimento do Estado-rede, em uma concepção mais ampla de Estado em suas relações intergovernamentais com outros Estados, organizações formais e informais, e organismos supranacionais (ANDRADE; DINIZ, 2015).

Em 2018, a educação financeira entrou para a Base Nacional Comum Curricular e é objeto de debates dentro do MEC, com ênfase na educação de crianças e jovens, sendo também uma política educacional. Consolidando-se enquanto política educacional. Evidentemente, ela também faz parte do sistema de proteção ao consumidor, portanto, em um sentido restrito, porém explícito de direito, é também uma política jurídica de acesso à justiça.

Nesse sentido, podemos realizar analogias com os trabalhos de acesso à justiça para compreender o acesso financeiro. A educação financeira enquanto capacitação técnica de indivíduos sobre produtos financeiros pode ser entendida como método de retirar obstáculos da pista em busca por mercados mais justos com paridade de armas. Como é o acesso à representação jurídica gratuita, por exemplo, no campo do acesso à justiça. É uma perspectiva que traz ganhos e conquistas sociais, mas que também é imprecisa e reducionista. É preciso superar a ideia da pista e dos obstáculos (SANTOS, 2013), para entender também o acesso financeiro como fenômeno complexo, provido de materialidade e historicidade dialéticas, nos

¹³ Spreads bancários são a diferença de juros que os bancos pagam em suas operações passivas, ou seja, aos poupadores e aplicadores, e os juros que cobram nas ativas, quando emprestam, fornecem crédito. Quanto maior for o spread bancário, mais caro será o preço do crédito.

termos da proposta que Élide de Lauris Santos (2013) apresenta para o acesso à justiça, para nos voltarmos aos contextos locais e formas menos eurocêntricas e coloniais de conceber nossa relação com a justiça, e agora, com as finanças.

Conclusões

Há pouco a ser encontrado sobre educação financeira na produção jurídico-científica nacional. E o que é encontrado sobre educação financeira nesses trabalhos jurídicos é unidimensional; educação financeira enquanto proposição para combater o superendividamento, à exceção de um trabalho pioneiro que discute a educação financeira enquanto direito fundamental (SILVA, 2014).

As definições de educação financeira em outras áreas também são restritas, bem como seu sujeito, muito embora seu debate seja complexo e plural. As discussões principais perpassam a educação financeira como um ensino acrítico instrumental de ferramentas e instrumentos financeiros com vistas a promover decisões individuais sob os paradigmas da teoria da ação racional, mas também a aprofundam em termos econômicos, psicológicos, administrativos, educacionais e sociológicos trazendo os limites da capacitação financeira, formas de combate às desigualdades.

Entre os trabalhos que abordam a educação financeira, seu sujeito tende a ser neutro, desprovido de contexto, classe, raça/etnia, gênero, classe social, sexualidade, entre outros. Entretanto, trata-se de uma categoria em disputa pela perspectiva da educação financeira crítica, menos central, porém não menos relevante.¹⁴ Por outro lado, o sujeito da educação financeira é majoritariamente individual, ou individualizável em núcleos familiares.¹⁵ Por mais que a crítica à educação financeira contextualize as peculiaridades de núcleos familiares e olhe o fenômeno de forma mais complexa, dando visibilidade a vulnerabilidades, materialidades e historicidade, ela não coletiviza as dimensões da educação financeira em grupos maiores organizados.

Não pudemos nesse momento contribuir com acepções mais abrangentes e complexas de educação financeira, porém apostamos que da mesma forma que Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019) entendem as políticas feministas alternativas, tais percepções sobre a educação financeira devem emergir ao longo de sua busca. Por isso o interesse do direito nesse tema pode

¹⁴ Infelizmente, os textos mais críticos, que trazem vozes dissonantes, não são trabalhos nacionais.

¹⁵ A única perspectiva coletiva é na categoria amplíssima de consumidor.

ser primordial para alcançar melhores resultados tanto em políticas públicas de proteção ao consumidor, quanto em várias outras, educacional, consumerista, monetária, regulatória, econômica, habitacional, previdenciária, de combate à violência contra a mulher, entre tantas outras. Por fim, uma perspectiva pluralista do direito (SANTOS, 2003; WOLKMER, 2001) precisa ser adotada para embasar essa necessidade, e se faz ainda mais necessária para a adequação dessas políticas públicas às reais necessidades da população brasileira.

Referências

ANDRADE, Marcelo Machado Teixeira de; DINIZ, Eduardo Henrique. Previsão de informações para avaliar políticas públicas: O caso da inclusão financeira. *Revista de Administração Contemporânea (RAC)*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 4, p. 508-524, 2015.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Thiti; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um manifesto*. São Paulo: Boitempo, 2019.

BANCO MUNDIAL. Relatório final do projeto piloto de educação financeira nas escolas. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/en/334581468228920064/693250WP0P123702375400June02802011>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

BIROCHI, Renê; POZZEBON, Marlei. Aprimorando a inclusão financeira: Rumo a um quadro teórico de educação financeira crítica. *Revista de Administração de Empresas (RAE-FGV)*, São Paulo, v. 56, n. 3, p. 266-287, 2016.

BUAES, Caroline Stumpf. Educação Financeira com Idosos em um Contexto Popular. *Educação e Realidade*, v. 40, n.1, p.105-127, 2015.

BULGARELI, Michele Vilela. As relações de consumo e o mínimo existencial. In: Simpósio de Direitos Fundamentais em Debate. São Paulo, 2017. *Anais: Organização Rede Brasileira de Pesquisa em Direitos Fundamentais*, p. 161-184.

CARQUI, Vagner Bruno Caparelli. *Princípio do crédito responsável: evitabilidade do superendividamento e promoção da pessoa humana na sociedade de consumo*. 2016. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016.

CARVALHO, Géssica Cecília. Políticas públicas, gênero e empreendedorismo: uma análise do Programa Nacional Trabalho e Empreendedorismo da Mulher em Pernambuco. *Acta Scientiarum Human and Social Sciences*, Maringá, v. 39, n. 1, p. 11-18, 2017.

COSTA, Ana Cordeiro; MIRANDA, Regular o consumidor? Novas tendências de política no setor financeiro. *Revista Análise Social*, v. 48, n. 209, quarto semestre, p. 756-791, 2013.

CROCCO, Marco Aurelio; SANTOS, Fabiana; FIGUEIREDO, Ana. Exclusão financeira no Brasil: uma análise regional exploratória. *Revista de Economia Política*. São Paulo, v. 33, n. 3, p. 505-526, 2013.

CUTHBERTSON, K.; NITZSCHE, D.; HYDE, S. Monetary Policy and Behavioral Finance. *Journal of Economic Surveys*, v. 21, n. 5, p. 935–969, 2007.

DENEGRI C, Marianela et al . ¿Consumidores o ciudadanos?: Una propuesta de inserción de la educación económica y financiera en la formación inicial docente. *Estudios Pedagógicos*, Valdivia, v. 40, n. 1, p. 75-96, 2014.

DEPIERI, Angelo Antonio. *A proteção contra o superendividamento como um direito fundamental do consumidor – lições da França*. 2017. Dissertação de Mestrado Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2017.

FIGUEIRA, Rebeca Formiga; PEREIRA, Rita de Cássia de Faria. Devo, não nego, pago quando puder: uma análise dos antecedentes do endividamento do consumidor. *Revista Brasileira de Marketing (ReMark)*, v. 13, n. 5, 2014.

FRAGALE FILHO, Roberto. VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. *Revista Brasileira de Pós-Graduação (RBPG)*, v. 1, n. 2, p. 53-70, nov. 2004.

HASTINGS, Justine S.; MADRIAN, Birgitte C.; SKIMMYHORN, William, L. Financial Literacy Financial Education, and Economic Outcomes. *Annual Review of Economics*, v. 5, p. 347-373, 2013. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/42940072>. Acesso em: 27 mar. 2019.

LUSARDI, Annamaria; MITCHELL, Olivia. S. Financial Literacy and Retirement Preparedness: Evidence and Implications for Financial Education. *Business Economics*, v. 42, n. 01, p. 35-44, 2007.

LUSARDI, Annamaria; MITCHELL, Olivia S. Planning and Financial Literacy: How Do Women Fare? *American Economic Review: Papers & Proceedings*, v. 98, n. 2, p. 413–417, 2008.

LUSARDI, Annamaria; TUFANO, Peter. Debt Literacy, Financial Experience, and Overindebtedness. *Journal of Pension Economics and Finance*, Cambridge University Press, v. 14, n. 04, p. 332-368, 2008.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. *Cadernos Direito GV*; São Paulo, v. 1, n. 1, p. 1-19, 2005. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2779>. Acesso em: 03. abr. 2019.

MOREIRA, Romilson do Carmo; CARVALHO, Henrique Levi Freitas Sena de. As finanças pessoais dos professores da rede municipal de ensino de campo Formoso-BA: um estudo na escola José de Anchieta. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, UNEB, Salvador, v. 3, n. 1, p. 122-137, 2013.

OCDE. *Improving Financial Literacy: Analysis of Issues and Policies*. 2005. Disponível em: <https://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/improvingfinancialliteracyanalysisofissuesandpolicies.htm> Acesso em: 02 abr. 2019.

REGINATO, Andréa Depieri de A. Uma introdução à pesquisa documental. In: MACHADO, Maira Rocha. (Org.) *Pensar Empiricamente o Direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/35268081/Pesquisar_empiricamente_o_direito. Acesso em: 02 fev. 2019.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *Regulação da atividade econômica: princípios e fundamentos jurídicos*. Rio de Janeiro: Malheiros, 2002.

SANTOS, Cristiano Machado; COSTA, Cléber José da. Educação financeira e taxa de poupança no Brasil. *Revista da UNEB*, v. 3, n. 3, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/financ/article/view/377/440>. Acesso em: 20 jan. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O Estado heterogêneo e o pluralismo jurídico. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; TRINDADE, João Carlos. (Orgs.). *Conflito e transformação social: uma paisagem das justiças em Moçambique*. Porto: Afrontamento, 2003.

SANTOS, Élide de Oliveira Lauris dos. *Acesso para quem precisa, justiça para quem luta, direito para quem conhece: dinâmicas de colonialidade e narra(alterna-)tivas do acesso à justiça*

no Brasil e em Portugal. 2013. Tese de Doutorado. Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2013.

SAVOIA, José Roberto Ferreira; SAITO, André Taue; SANTANA, Flávia de Angelis. Paradigmas da educação financeira no Brasil. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro, v. 41, n. 6, p. 1121-1141, 2007.

SILVA, Letícia Cancian Selba da. A (re) leitura do superendividamento no Rio Grande do Sul à luz do ‘diálogo entre as fontes do direito’: Abrindo Espaços para a construção de um novo (?) Direito Fundamental Social de Educação Financeira 2014. Dissertação de Mestrado, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, São Leopoldo, 2014.

Orientação: Prof. Dr. Wilson Engelmann, Escola de Direito.

SILVA, Tarcísio Pedro da; Cristian Baú; DAL MAGRO; GORLA, Marcello Cristiano; NAKAMURA, Wilson Toshiro. Nível de educação financeira de estudantes do ensino médio e suas reflexões econômicas. *Revista de Administração*, v. 52, p. 285-303, 2017.

WILLIS, Lauren E. The Financial Education Fallacy. *The American Economic Review*, v. 101, n. 3, p. 429-434, 2011.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico*: Fundamentos de uma nova cultura do direito. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.